



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Santana do Livramento

Rua Silveira Martins, 742, WhatsApp:(55) 3242-9227 (55) 3242-9228 - Bairro: Centro - CEP: 97573-508 - Fone:
(55)3242-9228 - www.jfrs.jus.br - Email: rssli02@jfrs.jus.br

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 5003079-61.2026.4.04.7106/RS

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/RS

REQUERIDO: ANDRE KAUFMANN

REQUERIDO: RENE LUIS HECK

REQUERIDO: FAGNER LUIS SCHWENGBER

REQUERIDO: MARCIO FRIEDRICH RIBEIRO

REQUERIDO: GISELE MIORANDO

REQUERIDO: RENATO APARECIDO TORRES

REQUERIDO: ILECIO SCHERER

REQUERIDO: THAIS LOEBENS

REQUERIDO: THIAGO ARTHUR KLAUS

REQUERIDO: NUBIA SCHMITTS DA CROCE

DESPACHO/DECISÃO

Vieram os autos conclusos para análise de pedido de redimensionamento de medida cautelar formulado pela empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.** por meio do qual postula que sejam ressalvadas as contratações destinadas à manutenção, revisão, reparo, assistência técnica e fornecimento de peças originais para os equipamentos XCMG já adquiridos pela Administração Pública.

Devidamente intimado, o Ministério Público Federal se mostrou favorável ao pedido de redirecionamento.

Decido.

Tenho que o pedido deve ser deferido.

Isso porque, a manutenção da medida cautelar, sem a ressalva pleiteada, poderá, efetivamente, acarretar, conforme o bem pontuado pelo Ministério Público Federal, a impossibilidade de utilização dos equipamentos já pertencentes à Administração Pública, trazendo, por consequência, prejuízo para a continuidade de serviços públicos.

Desse modo, deve ser autorizada a celebração de contratos da empresa requerente com o Poder Público, com a estrita finalidade de fornecer serviços de manutenção, revisão, reparo e assistência técnica aos equipamentos adquiridos até a data da decretação da medida cautelar, mantidas as demais restrições determinadas na decisão de evento 29.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Santana do Livramento

Ante o exposto, **DEFIRO** o redimensionamento da medida cautelar decretada, a fim de autorizar a celebração de contratos de manutenção, reparo, assistência técnica e de fornecimento de peças originais aos equipamentos XCMG adquiridos pela Administração Pública até a data da decretação da medida.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LADEMIRO DORS FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710026018962v4** e do código CRC **ef888d18**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LADEMIRO DORS FILHO

Data e Hora: 17/09/2026, às 15:26:00

5003079-61.2026.4.04.7106

710026018962.V4